



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO Nº 01/CME/2020

Estabelece diretrizes para a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e estabelece critérios para a validação da carga horária letiva das atividades não presenciais ofertadas no período da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jardim-RJ, no uso de suas atribuições legais, e:

-CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que diz que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, e que estando todo o cenário educacional vivendo esse período de excepcionalidade, este CME objetiva acima de tudo a preservação da vida;

-CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação, por sua natureza, se configuram como órgãos normativos, consultivos, deliberativos, mobilizadores, fiscalizadores, portanto com a grande responsabilidade de interpretar a legislação educacional vigente e a competência para emanar normas complementares mediante as demandas da sociedade e dos sistemas de ensino;

-CONSIDERANDO a orientação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) em Nota Pública nº 002/2020, com base na legislação educacional vigente, que as normatizações finais complementares (Pareceres e Resoluções e/ou Deliberações) sobre os assuntos educacionais referentes ao cumprimento do calendário letivo de 2020, em situação de excepcionalidade, sejam de competência e atribuição dos Conselhos de Educação, em consonância com orientações específicas do Conselho Nacional de Educação, assegurando o padrão de qualidade e o princípio da universalização do direito à educação, previstos nas normativas nacionais;

-CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ, através da Resolução nº 01/SME/2020, optou pela oferta de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;

-CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais a partir de 16 de março de 2020 nas Escolas do município de Bom Jardim-RJ, bem como o início da oferta das atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino em 14 de maio de 2020, estabelecida pela Resolução nº 01/SME/2020 e amparada pelo Parecer do CME nº 01/2020;

CONSIDERANDO o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

-CONSIDERANDO as orientações do Parecer nº 05/2020 e do Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação;

-CONSIDERANDO que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionadas à BNCC e/ou proposta curricular e que, em caráter excepcional, seja possível reordenar a trajetória escolar reunindo em um "continuum" o que deveria ser cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente;

-CONSIDERANDO que devemos pautar a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia, de forma a minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares;

-CONSIDERANDO que a normatização da reorganização do calendário escolar para fins de cumprimento de carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, é função dos currículos e de competência de cada sistema de ensino;



-CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos;

-CONSIDERANDO a necessidade de se organizar as mudanças a serem feitas no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino que teve a apreciação e aprovação deste órgão;

-CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 3.807, de 30 de abril de 2020 que diz as escolas retornarão suas atividades obrigatoriamente com a oferta de atividades não presenciais através da implantação de ações pedagógicas a serem regulamentadas por ato da Secretária Municipal de Educação;

-CONSIDERANDO a Resolução nº 01/SME/2020 que Regulamenta sobre a oferta de atividades não presenciais para alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jardim, RJ em tempos de pandemia do COVID-19;

-CONSIDERANDO que este colegiado vem acompanhando através da devolutiva da Secretaria Municipal de Educação, as ações contempladas no Plano de Ação Pedagógica da rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, conforme o art. 8º da Resolução nº 01/SME/2020 e em cumprimento ao art. 9º desta Resolução;

DELIBERA:

Art. 1º- A reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, em caráter excepcional, terá o cumprimento da carga horária letiva anual prevista em legislação e com previsão de encerramento em dezembro de 2020.

Art. 2º-Com a longa duração do período de suspensão de aulas presenciais e posteriormente da oferta de atividades não presenciais, fica incumbido ao sistema de ensino, e em caráter excepcional, a decisão de reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ser cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente.

Art. 3º- Os objetivos de aprendizagem não trabalhados no ano letivo de 2020 deverão fazer parte de uma reordenação da programação curricular, que poderá ser realizada com o aumento dos dias letivos e/ou a carga horária do ano letivo de 2021, para que os mesmos possam ser cumpridos.

Art. 4º- Na elaboração da reorganização do calendário escolar, o sistema municipal de ensino deve considerar que sejam asseguradas as formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular do sistema de ensino a todos os estudantes.

Art. 5º- Para cumprimento da carga horária exigida por lei, o sistema municipal de ensino utilizou de períodos não previstos, como os recessos escolares e aumento da carga horária diária, podendo ainda utilizar os sábados se necessário for.

Art. 6º-De acordo com a oferta de atividades não presenciais elencadas no Plano de Ação Pedagógica, seguida em anexo à Resolução nº 01/SME/2020, para que as mesmas tenham por finalidade o cômputo da carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar as seguintes critérios:

I-Os objetivos de aprendizagens da BNCC relacionados aos respectivos currículos e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

II- As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

III-A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

IV-A forma de registro de participação dos estudantes será inferida a partir da devolutiva das atividades entregues por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou entregues quinzenalmente, quando os pais/responsáveis forem nas unidades escolares pegarem o material impresso;

V-Formas diferenciadas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presenciais, após o fim da suspensão das aulas.

Art. 7º- As escolas deverão prever que os objetivos de aprendizagem dos alunos que tiverem dificuldades nas realizações das atividades pedagógicas não presenciais sejam garantidos ao retorno das aulas presenciais.



Art. 8º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pela Secretaria Municipal de Educação às instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e destas aos pais, professores, alunos e demais representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único: Considere-se, no contexto de suspensão de aulas, distanciamento e isolamento social em função da pandemia, o uso de canais de comunicação digitais como recurso oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Educação com as equipes gestoras das unidades escolares e equipes técnicas, bem como de comunicação entre os membros das equipes escolares, desde que de forma institucionalizada e com a mediação dos gestores, para fins de orientação, organização, planejamento e execução de tarefas relacionadas às necessidades e finalidades da Educação.

Art. 9º- O registro das atividades não presenciais ofertadas aos alunos da rede Municipal de Ensino deverão ser realizadas na planilha, apensada no Plano de Ação Pedagógica, constante da Resolução nº 01/SME/2020 e posteriormente anexada ao diário.

Art. 10- A aferição do cômputo das horas letivas ofertadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ será realizada pela Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, assim como as orientações para o registro a ser lançado no diário de classe.

§ 1º-O cômputo da carga horária, na oferta de atividades não presenciais para os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, será correspondente a sua carga horária diária (4 horas) e com atividades complementares(1 hora);

§ 2º-O cômputo da carga horária na oferta das atividades não presenciais para os professores dos anos finais do Ensino Fundamental, será correspondente a carga horária de cada disciplina acrescida de 10 minutos por aula com atividades complementares, podendo fazer uso de sábados, caso seja necessário.

Art. 11- A equipe gestora que será a responsável pela aferição e pelo monitoramento contínuo da devolutiva das atividades não presenciais realizadas pelos alunos, seguindo o cronograma do Plano de Ação Pedagógica.



Art. 12-Caberá aos pais e responsáveis assumir, através de um Termo de Responsabilidade, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o compromisso de zelar pelo direito à educação de seu(sua) filho(a), acompanhando a sua evolução e a participação das atividades propostas pelos professores, contempladas no Plano de Ação Pedagógica.

Art. 13- A equipe gestora deverá entrar em contato com as famílias dos alunos, que por ventura, não estejam fazendo as devolutivas das atividades não presenciais, para apurar as causas, oferecendo um novo prazo ao aluno para cumprimento.

Art. 14- Persistindo a não devolutiva desses alunos, a equipe gestora solicitará a intervenção junto ao Conselho Tutelar local e aguardará o retorno das aulas presenciais, para contemplar esses alunos no programa de recuperação de aprendizagem.

Art. 15-Ao final da suspensão das aulas, as instituições de ensino devem destinar períodos para:

- a)realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.
- b)realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio de observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais;
- c)construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo;
- d)organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- e)assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físico com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
- f)garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante o tempo de confinamento para fins de comprovação e organização de composição de carga horária por meios das entidades competentes.



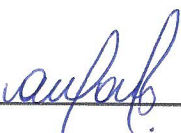
Art. 16-O retorno das aulas presenciais deverá levar em consideração a possibilidade de uma retomada gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da Educação na unidade de ensino, mediante autorização e as orientações das autoridades sanitárias.

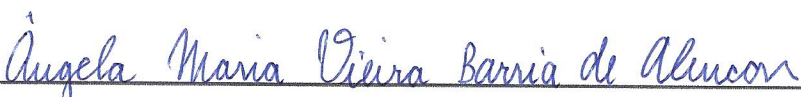
Art. 17-A reorganização dos calendários escolares em todas as etapas e modalidades de ensino compreendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 18 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2020.

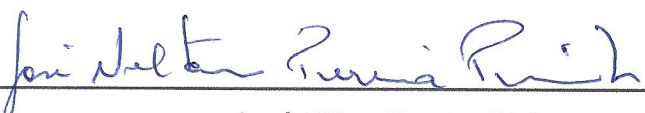
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova presente Deliberação, que segue assinada pelos seguintes conselheiros.

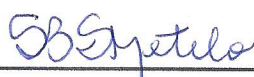
Bom Jardim-RJ, 11 de agosto de 2020.


Amanda Lamego de Souza

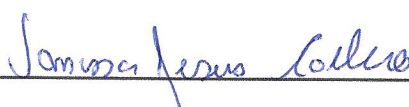

Ângela Maria Vieira Barria de Alencar


Eliane de Sá dos Anjos


José Nilton Pereira Pinto


Shirley Braga da Silva Metelo


Waldete Mesquita Chernicharo


Presidente do CME
Vanessa Coelho Jesus